



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREEITO

Praça 1.º de Junho, 103 - Centro - Perdões - MG - Fone (35) 3864-7222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

"ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E III DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.080/01 DE 27.04.2001."

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, Delibera, e, eu Hamilton Resende Filho, PROPONHO a presente Lei Municipal:

Art. 1º - Os incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 2.080/01 de 27.04.2001 passa a vir:

Art. 2º ...

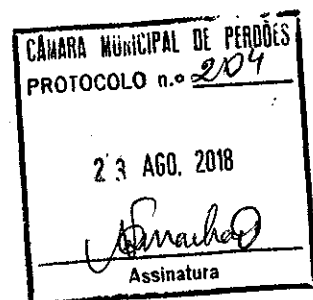
- I- Número de vagas no total de 10 (dez);
- II- ...
- III- Remuneração em parcela única mensal, igual a R\$ 715,50 (setecentos e quinze reais e cinquenta centavos) podendo ser reajustado anualmente mediante ato do Poder Executivo desde que não ultrapasse os índices oficiais de infração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 14 de agosto de 2018.


Hamilton Resende Filho

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREEITO

Praça 1.º de Junho, 103 - Centro – Perdões – MG - Fone (35) 3864-7222

MENSAGEM Nº SV/2018 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2018
DE 14.08.2018.

“Que ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E III DO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.080/01 DE 27.04.2001.”

Exmo. Sr.;

Marcos Tadeu de Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Perdões – MG

Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação dos incisos I e III da Lei Municipal em anexo nº 2.080/01 de 2001.

Esta medida é altamente necessária, pois, busca-se equacionar a quantidade de presidiários que prestarão seus serviços ao Município de Perdões independente de seus sexos.

Busca-se ainda adequar a remuneração destes beneficiados para $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 7.210/94.

Sendo assim são estas as justificativas do Presente Projeto de Lei o qual requeiro sua aprovação por unanimidade perante esta Câmara Municipal dado a relevante matéria ao qual se disciplina.

Prefeitura Municipal de Perdões, 14 de agosto de 2018.

Hamilton Resende Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

CEP 37.260-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PI 121LDA
APAC

LEI MUNICIPAL n.º 2.080 de 27 de Abril de 2001

“ Autoriza o Poder Executivo a participar do programa de integração social de presidiário” .

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovaram, e eu Messias Antônio Silva Oliveira – Prefeito Municipal - , nos termos do artigo 71, V da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de programa objetivando proporcionar condições para a harmônica integração social do presidiário, em parceria com o Juízo e o Ministério Público da Comarca de Perdões.

Parágrafo Único – A participação do Poder Executivo dar-se-á mediante a geração de trabalho, em condição digna e humana, com finalidade educativa e produtiva.

Art. 2º - O presidiário, encaminhado pelo Juiz de Direito da Comarca, através de ofício, será absorvido pelo programa de trabalho nas seguintes condições:

I – número de vagas: total de 10 (dez), sendo 08 (oito) masculinas e 02 (duas) femininas;

II – função a ser desempenhada de acordo com aptidão profissional, nível de escolaridade e estado físico do encaminhado;

III – remuneração em parcela única, mensal, igual a R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

CEP 37.260-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- jornada de trabalho de oito (08) horas, em dois expedientes de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

V – sem vínculo empregatício.

Art. 3º - O presidiário será suspenso do programa por desvio de conduta, mediante comunicação ao Juízo da Comarca e ao Ministério Público.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), mediante anulação de dotações no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Mando portanto a todas as autoridades a quem de direito e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Perdões, 27 de Abril de 2001

MESSIAS ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal